Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2003/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5577/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1905517 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : GENILSON CANAVARRO DE ABREU |
| **INTERESSADAS** | : I A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA,<br>EFICAZ LOGÍSTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME,<br>JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,<br>C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME,<br>SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP,<br>BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME,<br>STS COMERCIO VAREJISTA LTD A – EPP e<br>SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório, a formalização da ata de registro de preços e a formalização do termo de apostilamento são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2018, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018 e da formalização do seu primeiro termo de apostilamento, realizada pelo Município de Corumbá e I A Campagna Junior & Cia Ltda. e outras.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator.

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 2/2018, formalizada pelo Município de Corumbá (por meio da Secretaria Municipal de Educação), com vistas ao registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 4/2018, da **formalização da ata de registro de preços** e do **primeiro termo de apostila à ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, da formalização da ata e do termo de apostila, conforme se observa na Análise n. 21723/2018 (peça n. 31, fls. 686-693) e no Parecer n. 18330/2018 (peça n. 32, fls. 694-695).

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, à formalização da ata de registro de preços e ao termo de apostila estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 4/2018;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018;

III – do primeiro termo de apostila à Ata de Registro de Preços n. 2/2018.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e da formalização do primeiro termo de apostila.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.RT
SETAC.ASC-LMS